Sábado 5 de Abril de 1947 — I Série — Número 77

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Comunicações:

Decreto-lei n.º 36:208 — Torna extensivas às aquisições ou expropriações necessárias à execução das obras de construção do aeródromo de Faro, na parte aplicável, as disposições do decreto lei n.º 28:797, com as alterações constantes do decreto n.º 35:831.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 36:209 — Autoriza o Ministro a instituir nos hospitais militares, no Asilo de Inválidos Militares e nas guarnições militares isoladas em que não haja culto normalmente organizado o serviço de assistência religiosa por intermédio de sacerdotes propostos pela autoridade eclesiástica ou nomeados com a sua prévia concordância.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 36:210 — Dispensa até 1951, inclusive, a colónia de Timor de pagar ao Tesouro da metrópole os juros devidos nos termos do § 4.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:199, ficando até essa data suspenso o pagamento das prestações em dívida do empréstimo gratuito concedido à mesma colónia pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:879.

Portaria n.º 11:782 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter execução, o decreto n.º 29:433, que aprova os regulamentos telegráfico, telefónico, geral das radiocomunicações e adicional das radiocomunicações anexos à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Madrid em 9 de Dezembro de 1932, aprovada pelo decreto-lei n.º 26:686.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:211 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato com a firma Severo, Freitas, Mega & C.ª, a fim de serem editadas certas publicações que interessam à mesma Administração Geral.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 36:208

Considerando o elevado interesse público e a urgência em efectuar as aquisições ou expropriações necessárias à construção do aeródromo de Faro, a que se refere o decreto-lei n.º 36:067, de 30 de Dezembro de 1946;

Considerando a conveniência de centralizar na Câmara Municipal de Faro a execução da competência atribuída às câmaras municipais da província do Algarve;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas às aquisições ou expropriações necessárias à execução das obras de construção do aeródromo de Faro, na parte aplicável, as disposições do decreto-lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do decreto n.º 35:831, de 27 de Agosto de 1946.

§ único. Às expropriações referidas no artigo 6.º do decreto n.º 19:681, de 30 de Abril de 1931, são também aplicáveis as disposições deste artigo.

Art. 2.º Compete à Câmara Municipal de Faro a efectivação das aquisições ou expropriações referidas no artigo 1.º e seu § único e, bem assim, o necessário à execução das indemnizações referidas no artigo 1.º do decreto-lei n.º 36:067, de 30 de Dezembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Mata — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:209

Pelo artigo 19.º da Concordata, obrigou-se o Estado a tornar possível aos católicos que estão ao seu serviço ou são membros das suas organizações o cumprimento dos seu deveres religiosos. Sucede, porém, que nos hospitais militares, no Asilo de Inválidos Militares e noutros centros militares afastados de aglomerações urbanas, onde a assistência religiosa está normalmente organizada, a obrigação do Estado acima referida sòmente pode ser levada a efeito através de serviço privativo ou expressamente organizado para o efeito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Guerra autorizado a instituir nos hospitais militares, no Asilo de Inválidos Militares e nas guarnições militares isoladas em que não haja culto normalmente organizado o serviço de assistência religiosa por intermédio de sacerdotes propostos pela autoridade eclesiástica ou nomeados com a sua prévia concordância.

Art. 2.º Os honorários a atribuir aos sacerdotes nomeados nos termos do artigo anterior serão fixados por